

## Regras de Aposentadoria dos Servidores Públicos Estaduais – 2019

### Legislações vigentes:

- A) Até 15/12/1998 – redação original, art. 40 da Constituição Federal de 1988.
- B) A partir de 16/12/1998 até 31/12/2003 – Emenda Constitucional nº 20/1998.
- C) A partir de 31/12/2003 – Emenda Constitucional nº 41/2003.
- D) A partir de 25/01/2005 – Emenda Constitucional nº 47/2005.
- E) A partir de 29/03/2012 – Emenda Constitucional nº 70/2012.
- F) A partir de 03/12/2015 - Lei Complementar nº 152/2015.
- G) A partir de 18/01/2016 - Lei Complementar nº 159/2016.
- H) A partir de 22/11/2018 – Lei Complementar nº 183/2018.
- I) A partir de 18/01/2016 - Lei Complementar nº 200/2019.
- J) A partir de 28/05/2018 - Instrução Normativa SEPLAG/PGE nº 04/2018.

### 1 – Regras de Aposentadoria Voluntária Integral

#### 1.1 – Fundamento legal pela **Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 6º**

- Disponível para quem ingressou no serviço público até 30/12/2003, sem interrupção.
- Benefício calculado com base no último salário em atividade.

#### 1.1.1 – Requisitos para Aposentadoria do Professor – **MAGISTÉRIO**

*(Disponível somente para o professor que exerceu todo o tempo de contribuição na função de magistério em estabelecimento de ensino da educação básica)*

- **MULHER:** 25 anos de tempo de contribuição, 50 anos de idade, 20 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.
- **HOMEM:** 30 anos de tempo de contribuição, 55 anos de idade, 20 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.

#### 1.1.2 – Requisitos para Aposentadoria pela **Regra Geral**

- **MULHER:** 30 anos de tempo de contribuição, 55 anos de idade, 20 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.
- **HOMEM:** 35 anos de tempo de contribuição, 60 anos de idade, 20 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação

1.2 - Fundamento legal pela **Emenda Constitucional nº 47/2005, Art. 3º**

- Disponível para quem ingressou no serviço público até 15/12/1998, sem interrupção
- Benefício calculado a partir da última remuneração.

- **MULHER:** 30 anos de tempo de contribuição, 55 anos de idade, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.
- **HOMEM:** 35 anos de tempo de contribuição, 60 anos de idade, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo.

\* **Observação:** Nesta regra, para cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição, haverá a compensação de um ano que faltar na idade, sendo que a soma da idade e contribuição deverá ser de 85 anos para mulher e 95 anos para homem.

1.3 – Fundamento legal pela **Constituição Federal, art. 40, § 1º, III “a” e § 3º**

- Disponível para quem ingressou no serviço público a partir de 01/01/2004 ou antes desta data, mas com interrupção.
- Benefício calculado com base na média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado existentes a partir de julho/1994.

1.3.1 – Requisitos para Aposentadoria do Professor – **MAGISTÉRIO**

*(Disponível somente para o professor que exerceu todo o tempo de contribuição na função de magistério em estabelecimento de ensino da educação básica)*

- **MULHER:** 25 anos de tempo de contribuição, 50 anos de idade, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.
- **HOMEM:** 30 anos de tempo de contribuição, 55 anos de idade, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

1.3.2 – Requisitos para Aposentadoria pela **Regra Geral**

- **MULHER:** 30 anos de tempo de contribuição, 55 anos de idade, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.
- **HOMEM:** 35 anos de tempo de contribuição, 60 anos de idade, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação

**2 – Regras de Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade**

*Benefício calculado proporcional ao tempo de contribuição, cujo percentual incide sob a média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado existentes a partir de julho/1994, tendo por requisitos:*

- **MULHER:** 60 anos de idade, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo /  
Proporção = tempo de contribuição / 10.950
- **HOMEM:** 65 anos de idade, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.  
Proporção = tempo de contribuição / 12.775

**3 – Regras de Aposentadoria por Invalidez**

*- Aposentadoria obrigatória (independe da vontade do servidor) cujo tipo (integral/proporcional) é determinado por força de laudo médico emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica da Seplag – CE.*

3. 1. 1 – Aposentadoria por **Invalidez Integral:** art. 89 da lei nº 9.826/1974.

- **Para quem ingressou até 31/12/2003:** Benefício referente ao salário de contribuição do último mês do servidor em atividade.
- **Para quem ingressou a partir de 2004:** Benefício referente à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado existentes a partir de julho/1994.

3. 1. 2 – Aposentadoria por **Invalidez Proporcional:** Art. 156 da Lei nº 9.826/1974.

- **MULHER:** Proporção = tempo de contribuição / 10.950
- **HOMEM:** Proporção = tempo de contribuição / 12.775
- **Para quem ingressou até 31/12/2003:** Benefício proporcional ao salário de contribuição do último mês do servidor em atividade.
- **Para quem ingressou a partir de 2004:** Benefício proporcional à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado existentes a partir de julho/1994.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Educação*

#### 4 – Regra da Aposentadoria Compulsória

- Aposentadoria obrigatória (independe da vontade do servidor) que ocorre na data limite aos 75 anos de idade.
- Benefício calculado proporcional ao tempo de contribuição com percentual que incide sob a média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição do segurado existentes a partir de julho/1994..

#### 5 – Quem percebe o Salário Mínimo Estadual e Federal?

- **Servidores na ativa** que necessitam de complemento remuneratório e seus vencimentos são majorados para o **Salário Mínimo Estadual**.
- **Servidores aposentados** que necessitam de complemento remuneratório e seus vencimentos são majorados para o **Salário Mínimo Federal**.

#### 6 – O que significa ter seus proventos aposentatórios reajustados pela paridade ou pela média salarial?

- **Paridade** – ao servidor que se aposenta com o salário equivalente ao último mês em atividade são garantidos os **reajustes com os mesmos percentuais e datas dos servidores da ativa**.
- **Média Salarial** – ao servidor que se aposenta com proventos cujo cálculo considera os **80% maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994**, são garantidos somente os reajustes por revisões gerais do RPPS.